Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	•

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1314/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11685/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas FPROVITA.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Leda Mara Nascimento Albuquerque (Ordenador de Despesa), Carlos Fábio Braga Monteiro (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4207/2021, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – FPROVITA. Exercício de 2018.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas FPROVITA, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro Gestor e Ordenador de Despesas, período de 01/01/2018 a 15/10/2018, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, I c/c o 23 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas FPROVITA, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque Gestora e Ordenadora de Despesas, período de 16/10/2018 a 31/12/2018, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, I c/c o 23 da Lei 2.423/96.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 08/08/2022.	5
	6
	$\tilde{\mathbf{x}}$
	2
	φ
	$\overline{}$
	쁫
	8
$\mathbb{Z}$	33
ö	$\vdash$
Ŋ	ò
∞.	Ġ
⋚	$\sim$
õ	岩
Ξ	M
Φ	
⋖	8
>.	Ĭ,
≓	2
(U)	0
Ш	$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$
0	Щ
ď	$\approx$
~	-
ш	9
'n	₽
Ш	ý
Ω	O
$\simeq$	0
ш	e
$\geq$	Ξ
5	9
_	.⊆
Ö	Φ
$\underline{\circ}$	Φ
~	7
ш	ă
ō	\sigma
۵.	॒
Ę.	>
둤	ы
Ĕ	Ë
둚	ä
Ĕ	ď
≌	2
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ď
ŏ	≒
ğ	S
∺	b
ŝ	0
	$\sim$
2	₽
0	2
Ħ	ţ
ĕ	S
≒	0
ರ	ģ
용	SS
<u>т</u>	ĕ
ste	ä
ш	æ
	0
	ŝ
	6
	Ť
	õ
	~

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAC	JS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1314/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Dar ciência da decisão ao Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro e à Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque.
- **10.4. Arquivar** os autos os termos regimentais após o cumprimento das medidas acima.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Agosto de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral